
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 830/2004

Dispõe sobre a definição dos débitos e as obrigações de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para fins de aplicação do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 199 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Para fins de aplicação do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica definido como de pequeno valor os débitos e as obrigações de até 05 (cinco) salários mínimos, os quais serão pagos independentemente de Precatório Judicial.

§ 1º – Considera-se valor de débito ou da obrigação, para fins do disposto no *caput*, o total apurado em liquidação de sentença, atualizado até a data de expedição da requisição feita pelo Presidente do Tribunal competente.

§ 2º – Os débitos e as obrigações de que tratam este artigo terão o seu pagamento realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da requisição, na forma a ser regulamentada no Decreto.

§ 3º – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do Precatório Judicial, sendo facultada à parte exequente e renúncia, irrevogável e irrevogável, ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma nele prevista.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, Sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de agosto de 2004.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:8CB9C149

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2014. Edição 1089
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>